



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [imprensanacional@imprensanacional.gov.ao](mailto:imprensanacional@imprensanacional.gov.ao)  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

#### a) *Diário da República* Clientes Existentes:

As 3 Séries.....	Kz: 959 026,38
1.ª Série.....	Kz: 494 578,34
2.ª Série.....	Kz: 258 946,20
3.ª Série.....	Kz: 205 501,84

#### b) *Diário da República* Clientes Novos:

As 3 Séries.....	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série.....	Kz: 593 494,01
2.ª Série.....	Kz: 310 735,44
3.ª Série.....	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 295/22:

Indulta a pena de prisão aplicada aos condenados com o cumprimento de metade da pena aplicada, o bom comportamento demonstrado pelos reclusos e a ausência de perigosidade social resultante da restituição à sua liberdade.

#### Decreto Presidencial n.º 296/22:

Autoriza a Ministra das Finanças a emitir Títulos de Dívida Pública Fundada, na modalidade de Obrigações de Tesouro, no montante de Kz: 2 613 108 389 253,00, enquanto o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023 não for aprovado pela Assembleia Nacional.

**Despacho Presidencial n.º 289/22:**

Cria o Grupo de Trabalho Multidisciplinar para elaborar o Plano Nacional de Banning dos Plásticos, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 290/22:**

Cria a Comissão Multisectorial de apoio à realização do Censo 2024, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 291/22:**

Actualiza a Comissão Multisectorial encarregue de preparar as condições para a realização da 3.ª e da 4.ª Edição da Bienal da Paz de Luanda e do Fórum Pan-Africano para a Cultura da Paz em África 2023 e 2025, em articulação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura e a União Africana.

**Despacho Presidencial n.º 292/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos de Empreitada para a concepção, construção e apetrechamento dos edifícios para as Faculdades de Economia, Direito e Medicina da Universidade Katyavala Bwila e de infra-estruturas académicas para o Instituto Superior de Ciências de Educação de Benguela, a serem celebrados com a empresa Focus Education Swiss AG e delega competência à Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

**Despacho Presidencial n.º 293/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Nacional e delega competência ao Ministro da Economia e Planeamento, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

**Vice-Presidente da República****Despacho n.º 60/22:**

Provê Márcio Vanduquel Nascimento Dias dos Santos para a categoria de Analista de 2.ª Classe.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 295/22**  
de 30 de Dezembro

Tendo em conta que a República de Angola celebrou a 11 de Novembro de 2022 o quadragésimo sétimo aniversário da sua independência, cuja comemoração se deve reflectir na ordem social estabelecida, sem exclusão dos cidadãos privados de liberdade;

Atendendo ao facto de que, dentro de poucos dias, celebra-se o Dia de Natal, considerado o Dia da Família, e visando conceder aos reclusos condenados em penas privativas de liberdade uma oportunidade de reintegração social e familiar;

Considerando que a aplicação de uma pena representa a exigência ética natural de realização de justiça, cuja finalidade deve atender, entre outros, objectivos de política criminal, mormente fins de prevenção geral e especial;

Verificando-se o cumprimento de metade da pena de prisão aplicada, o bom comportamento demonstrado pelos reclusos durante o cumprimento da pena e a ausência de perigosidade social resultante da restituição à liberdade dos condenados abaixo indicados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea n) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Indulto)

É indultada a pena de prisão aplicada aos seguintes condenados:

a) Província do Bengo:

1. Dorivaldo Murício Lucas;
2. Florentino Sangambe;
3. Francisco Ambrósio Garcia;
4. Martinho Simão Gomes;
5. Quartim Domingos Diogo.

b) Província de Benguela:

6. Benedito Calhongo;
7. Ezequiel Júlio;
8. Gabriel António Tchioca;
9. Samuel Armando.

c) Província do Bié:

10. Adalberto Cardoso Sachipengue;
11. Agostinho Domingos Caminha;
12. André de Sousa Sambuangungo;
13. Antunes Ndala Simão;
14. Augusto Silva Chipende.

d) Província de Cabinda:

15. Alfredo Luembá Bioco;
16. Benvindo Baptista;
17. Boaventura Muila Tati.

e) Província do Cuando Cubango:

18. Constantino Eduardo Ndala;
19. Elias Noé;
20. Ernesto Chissingui Filipe Chianeque;
21. Jaime Sunguete.

f) Província do Cuanza-Norte:

22. António Pedro João;
23. Caetano Quizembo Agostinho;
24. Carlos Correia Bernardo da Costa;
25. Emanuel de Jesus António.

g) Província do Cuanza-Sul:

26. Adolfo Guilherme Francisco;
27. Albino Isaac Justo Sacuia;
28. António Coelho Chipanda;
29. Avelino Tchikete;
30. Clisma André Ramos Perreira;
31. Lima Moutinho Maneco.

h) Província do Cunene:

32. Adelino César;
33. Albino António Cotingo;
34. Maurício Chipa José;
35. Paulino Sayengue;
36. Vasco Chipita Francisco.

*i) Província do Huambo:*

- 37. Cacimbo Maurício;
- 38. Carlos Tchifeta João;
- 39. Fernando Mbalundo Daniel Gomes;
- 40. Mbualiombi Moisés;
- 41. Mulunga Selando Tylula.

*j) Província da Huíla:*

- 42. Abilio dos Santos Benedito;
- 43. Abraão Santos Tchipalanga;
- 44. Amadeu Cafivela Sabonete;
- 45. António Manico;
- 46. António Nambalo.

*k) Província de Luanda:*

- 47. Adilson Afonso Mafumua;
- 48. Álvaro António Zodilo;
- 49. Celeste de Kima Mateus Baptista;
- 50. Ernesto Gonçalves Fortunato;
- 51. Joana Elizandra Sebastião Manuel;
- 52. José de Oliveira Cândido;
- 53. José Micael Ndala;
- 54. Nelson Pinto;
- 55. Pinto António Domingos Pedro;
- 56. Raveeroj Ritchoteanan;
- 57. David Tecassala;
- 58. Rosário Magalhães.

*l) Província da Lunda-Norte:*

- 59. Ernesto Patrício;
- 60. João Muetxeno;
- 61. Leão Graciano Muambeo;
- 62. Manuel Iuri;
- 63. Yúca Leão Domingos.

*m) Província da Lunda-Sul:*

- 64. Alexandre Afonso;
- 65. Alexandre Txifunga Lopes;
- 66. André Afonso;
- 67. Armando Benguela;
- 68. Bruno Matuca.

*n) Província de Malanje:*

- 69. Afonso Vasco Jones Quissessa;
- 70. Augusto André dos Santos Francisco Canguri;
- 71. Domingos de Assunção Pedro;
- 72. Domingos João Sony;
- 73. Francisco Junqueir Gouveia.

*o) Província do Moxico:*

- 74. Adriano Cacoma;
- 75. Alfredo Upale Muhongo;
- 76. David André Macuti;
- 77. João Maria Baptista Tchitanda;
- 78. Jones Camulembe.

*p) Província do Namibe:*

- 79. Domingos Mango;
- 80. Domingos Manuel António da Costa;
- 81. Domingos Vidal Monteiro Arsénio;
- 82. Eduardo dos Santos Francisco;
- 83. Feliciano Huhuma.

*q) Província do Uige:*

- 84. Afonso Orlando António;
- 85. Celestino Victor Manuel;
- 86. Emanuel Samuel António;
- 87. Fernando Estêvão Pinto;
- 88. Fernando Marquês da Fonseca.

*r) Província do Zaire:*

- 89. Akim Natanel Komba;
- 90. Francisco Ramiro Bruno;
- 91. Manuel Lourenço Victor.

## ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9852-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 296/22****de 30 de Dezembro**

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei que regula o Regime Geral da Emissão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado para o Financiamento da Despesa Pública, em particular dos Programas de Investimentos Públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola, com a nova redacção que lhe é dada pela Lei n.º 21/16, de 29 de Dezembro, permite que o Titular do Poder Executivo autorize a Ministra das Finanças a emitir Dívida Pública Fundada até ao valor equivalente à soma das amortizações que se vençam acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do montante máximo do aumento do endividamento líquido autorizado no exercício orçamental imediatamente anterior para financiar projectos orçamentados enquanto o Orçamento Geral do Estado não entrar em execução no início do ano económico seguinte;

Havendo a necessidade de se lançar mão à emissão de títulos de dívida pública no intuito de arrecadar receitas suficientes para fazer face às necessidades de financiamento de diversos projectos inscritos no OGE do ano em curso, porém não executados por falta de recursos para o efeito;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, o seguinte: